

MENSAGEM EXECUTIVA

Nobres Legisladores,

Apresentamos à Vossas Exas. o projeto de lei que autoriza a concessão Auxílio Alimentação aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo, contratado e Cargos de provimento em comissão e os agentes políticos do Município de Arapua e da Autarquia SAAE.

Cumpre esclarecer, que o referido Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em única parcela.

Convém informar que a atual proposta irá contemplar aproximadamente 270 (duzentos e setenta) funcionários, com investimento de recursos próprios do município. Investimento sim, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por consequência, na melhoria da qualificação dos serviços prestados a nossa população.

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

em 11 Discussão e Votação por 210 votos.

Arapua. 13/12/22

Paulo Roberto de Paula
PRESIDENTE DA CÂMARA
Paulo Roberto de Paula
SECRETARIO

Arapua, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

RECEBI EM

02/12/2022

09 hs 13 m

Cristiane N. Vilgo

RECEBI EM

15/12/2022

15 hs 04 m

Lúcia Lermendes

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a Concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais do quadro de pessoal efetivo, contratados e cargos de provimento em Comissão, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapua, por seu Prefeito Municipal, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arapua autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal permanente, aos contratados, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e os agentes políticos do Município de Arapua e da Autarquia SAAE.

Art. 2º O Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago em parcela única.

Art. 3º O Auxílio autorizado por esta lei não tem natureza salarial e não se incorpora ao vencimento dos servidores.

Parágrafo único. Sobre o Auxílio Alimentação não incidirá contribuições e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei.

Arapua, 01 de dezembro de 2022.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal